



**REGULAMENTO DO
TRIGGER SAÚDE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 03 de setembro de 2026.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	8
1 DO FUNDO	8
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	8
3 ASSEMBLEIA GERAL	12
4 ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	15
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS COTISTAS	16
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I	19
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	19
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	19
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	19
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	22
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	28
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	36
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	41
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	42
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	43
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	47
11 ENCARGOS DA CLASSE.....	50
12 FATORES DE RISCO	51
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	54
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	56

* * *



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anexo”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) quotas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo; e (vi) quaisquer outros ativos emitidos por Sociedades Alvo que possam ser adquiridos pelo Fundo.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe.



Termo Definido	Definição
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	significa a sociedade de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Benchmark”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 do Anexo.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.8 do Anexo.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe”	Significa a classe única das Cotas.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Comunicado”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.9.1 do Anexo.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de



Termo Definido	Definição
	direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotas Objeto da Opção”	tem o significado previsto na Cláusula 5.4 do Anexo.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.15 do Anexo.
“Cotistas”:	significa os titulares das Cotas.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que esteja em descumprimento, total ou parcial, de sua obrigação de aportar recursos à Classe, na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.15 do Anexo.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data Base”	tem o significado previsto no item “i” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Destituição por Justa Causa”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.8 da Parte Geral.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 da Parte Geral.
“Encargos da Classe”:	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 do Anexo.



Termo Definido	Definição
“Evento de Pagamento”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 do Anexo.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.1 do Anexo.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 do Anexo.
“Fundo”:	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 da Parte Geral.
“Fundos Alvo”:	significa os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Gestora”:	significa a TRIGGER GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, cj. 41, sala 02, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.274.480/0001-75, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.503, de 05 de novembro de 2019.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado previsto na Resolução CVM 30.
“Lei das Sociedades por Ações”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.15 do Anexo.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou sociedades a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.15 do Anexo.
“Opção de Subscrição”	tem o significado previsto na Cláusula 5.4 do Anexo.



Termo Definido	Definição
“Operação Societária”	tem o significado previsto no item “i” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Parte Geral”:	significa a parte geral deste Regulamento.
“Parte Indenizável”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 da Parte Geral.
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que estejam sujeitas a Controle Comum; e (iv) as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens “i” e “ii”.
“Patrimônio Líquido da Classe”:	significa a soma algébrica disponível da Classe com o valor da Carteira da Classe, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira do Fundo, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 do Anexo.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro).
“Período de Investimento”:	tem o significado previsto na Cláusula 4.21 do Anexo.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimento”:	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 do Anexo.
“Potencial Adquirente”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.15 do Anexo.
“Prazo de Duração da Classe”:	tem o significado previsto na Cláusula 1.2 do Anexo.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado previsto na Cláusula 1.2 da Parte Geral.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.



Termo Definido	Definição
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe objeto da primeira Chamada de Capital, ocorrida em 19 de dezembro de 2019.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Sociedades Alvo”:	significa as sociedades anônimas abertas ou fechadas e sociedades limitadas, sediadas no Brasil ou no exterior, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades de gestão de saúde populacional e atividades similares do setor de saúde, passíveis de investimento pela Classe.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.4 do Anexo.
“Taxa de Performance”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 do Anexo.
“Valor Base”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 do Anexo.
“Valor da Diferença”	tem o significado previsto no item “iv” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Valor da Opção”	tem o significado previsto no item “v” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Valor de Referência”	tem o significado previsto no item “iii” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Valor do Fundo”	tem o significado previsto no item “ii” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Valor Total”	tem o significado previsto no item “i” da Cláusula 5.4 do Anexo.
“Valor Unitário”	tem o significado previsto no item “vi” da Cláusula 5.4 do Anexo.

* * *



REGULAMENTO DO

TRIGGER SAÚDE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma do Condomínio.** O TRIGGER SAÚDE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e inscrito no CNPJ sob o nº 35.780.332/0001-10 (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração do Fundo.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 50 (cinquenta) anos de duração, contados da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação da Assembleia Geral.
- 1.3 Classe de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe de Cotas.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidades.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;



- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.2.2 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.2.3 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3 Gestão. São obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.



- 2.3.1 Equipe.** A Gestora deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista sênior.
- 2.3.2 Consultoria Estratégica.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas prestarão serviços de consultoria estratégica diretamente às Sociedades Alvo, a fim de contribuir com o desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo, mediante remuneração dos serviços prestados, conforme vier a ser acordado entre as partes envolvidas.
- 2.3.3 Contratação pela Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, caso entenda serem necessários ou adequados para o Fundo: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.
- 2.3.4 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe, observado que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.3.5 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele em quaisquer casos, inclusive para (i) comparecer e votar em assembleias gerais, reuniões de sócios e deliberações escritas de Sociedades Alvo; (ii) exercer direitos de voto e quaisquer outros direitos do Fundo; (iii) exercer direito de ação; (iv) negociar, aprovar e assinar estatutos e contratos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, bem como acordos de acionistas das Sociedades Alvo e outros documentos de governança das Sociedades Alvo; (v) assinar contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso; (vi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento dos Ativos Alvo ou Outros Ativos detidos pelo Fundo; (vii) quaisquer atos que se enquadrem nos direitos e obrigações da Gestora; e (viii) quaisquer outros atos de representação judicial ou extrajudicial do Fundo.
- 2.3.6 Representação em juízo.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 2.3.7 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da operação em questão. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de referidos atos.



2.3.8 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento assinado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares perante o Fundo.

2.4 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.5 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente (inclusive AFACs);
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.6 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.7 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 2.8 desta Parte Geral, no caso de destituição da Gestora.

2.7.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.7.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve



ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.7.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.8 Destituição da Gestora. A Gestora somente poderá ser destituída nas seguintes hipóteses (“Destituição por Justa Causa”): (i) comprovada atuação com dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora; (ii) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora; e (iii) comprovado descumprimento das obrigações da Gestora listadas neste Regulamento, e, uma vez notificada sobre o descumprimento pela Administradora, por escrito, a Gestora não o sane no prazo de 30 (trinta) dias.

2.8.1 Procedimentos de Destituição. A Destituição por Justa Causa da Gestora somente poderá ser realizada se forem observados todos os termos e condições na Cláusula 2.8 desta Parte Geral e suas subcláusulas, bem como o quórum previsto nos itens “x” e “xi” da Cláusula 3.2 desta Parte Geral. Após o decurso dos prazos previstos neste Regulamento em determinado procedimento de Destituição por Justa Causa, apenas a ocorrência de outro evento referido na Cláusula 2.8 desta Parte Geral poderá motivar a eventual destituição da Gestora, que deverá observar integralmente o procedimento previsto neste Regulamento.

2.8.2 Envio de Comunicação à Gestora. Caso comprovadamente ocorra um evento referido na Cláusula 2.8 desta Parte Geral, os Cotistas poderão deliberar pelo envio de comunicação à Gestora quanto à ocorrência do evento em questão, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata esta Cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do referido evento, devendo-se garantir a oportunidade do exercício de defesa pela Gestora na referida Assembleia Geral. Caso, por qualquer razão, os Cotistas não deliberem pelo envio da comunicação à Gestora, nos termos desta Cláusula, o procedimento de destituição deverá ser reiniciado para que a Gestora possa ser destituída.

2.8.3 Assembleia de Destituição. Caso o evento que tenha motivado o envio de comunicação à Gestora, nos termos da Cláusula 2.8.2 desta Parte Geral, comprovadamente persista durante os 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento da referida comunicação pela Gestora, os Cotistas poderão deliberar pela destituição definitiva da Gestora, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata esta Cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto nesta Cláusula, e nela deverá ser garantida a oportunidade do exercício de defesa pela Gestora. Caso, por qualquer razão, os Cotistas não deliberem por sua destituição, nos termos desta Cláusula, o procedimento de destituição deverá ser reiniciado para que a Gestora possa ser destituída.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Deliberação da Assembleia Geral. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, em regra, pela maioria de votos das Cotas presentes, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum superior previstas neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.



3.2 Competências e quóruns da Assembleia Geral. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo, sujeitas aos respectivos quóruns de deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, observado o disposto na Cláusula 3.3 desta Parte Geral;	Maioria das Cotas presentes
(ii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	Maioria das Cotas integralizadas
(iii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas integralizadas
(iv) a inclusão ou aumento de encargos não previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas integralizadas
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas integralizadas
(vi) a substituição da Administradora;	2/3 das Cotas integralizadas
(vii) a liquidação do Fundo;	2/3 das Cotas integralizadas
(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	95% das Cotas integralizadas
(ix) a alteração de regras referentes às hipóteses e procedimentos de destituição da Gestora, bem como sobre as consequências de eventual destituição;	95% das Cotas integralizadas
(x) o envio de comunicação à Gestora, em caso de procedimento de Destituição por Justa Causa, nos termos da Cláusula 2.8.2 desta Parte Geral;	95% das Cotas integralizadas
(xi) a Destituição por Justa Causa da Gestora;	95% das Cotas integralizadas
(xii) a alteração do Regulamento em relação a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvadas as hipóteses de alteração do Regulamento previstas na Resolução CVM 175 e as hipóteses previstas nos itens “xiii” e “xiv” desta Cláusula 3.2;	Maioria das Cotas integralizadas
(xiii) a alteração do Regulamento em razão de matérias sujeitas ao quórum de 2/3 das Cotas integralizadas; e	2/3 das Cotas integralizadas
(xiv) a alteração do Regulamento em razão de matérias sujeitas ao quórum de 95% das Cotas integralizadas; e	95% das Cotas integralizadas

3.3 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.4 Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de



entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.4.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.4 desta Parte Geral deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item “iii” da Cláusula 3.4 desta Parte Geral deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.5 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas integralizadas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.5.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.5.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.5.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tanto os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.5.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.6 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7 Votos na Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota integralizada será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.7.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



3.7.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.8 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.8.1 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal, caso realizada por meio eletrônico, deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.9 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da realização da Assembleia Geral ou do término do prazo máximo para votação na consulta formal não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.10 Conferência ou Videoconferência. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou videoconferências, mantendo-se a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo



para cada evento, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas do Fundo;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, §4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do Artigo 96, da Resolução CVM 175.

4.3 Reembolso de Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo as despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS COTISTAS

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações, bem como demais informações obrigatórias conforme a regulação aplicável:



- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Demais Informações. A Administradora deverá, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, e seus representantes e procuradores, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e das normas aplicáveis.

5.3 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se houver, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.3.1 Retenção de Ato ou Fato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, observado o disposto na regulação aplicável.

5.3.2 Divulgação de Ato ou Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas, observado o disposto na regulação aplicável.

5.4 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam



admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) da má conduta intencional, dolo, negligência, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; e/ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no Artigo 6.1 deste Regulamento.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas a este Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO

TRIGGER SAÚDE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração da Classe.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe foi constituída com prazo determinado de 50 (cinquenta) anos de duração, contados da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração da Classe”), sendo que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração da Classe poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação da Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, ressalvado o disposto no Regulamento e neste Anexo.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 deste Anexo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Aportes Adicionais.** A Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo, a qualquer tempo.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;



- (v) elaborar e divulgar as informações previstas neste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe, observado a Cláusula 5.2 da Parte Geral;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes; e
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe;



- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e



- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item “i” da Cláusula 3.2 deste Anexo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação em juízo. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da operação em questão. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento assinado em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares perante a Classe.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.



- 4.2 Política de Investimento.** A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; ou (iii) quando a Classe investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.5 Práticas de Governança.** As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175.
- 4.6 Classe “Multiestratégia”.** A Classe é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe podem ser de variados tipos e portes. Caso as Sociedades Investidas da Classe se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.6.1 Dispensas.** A Classe fará jus às seguintes dispensas, bem como a quaisquer outras previstas na regulação:
- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo



IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”; e

- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 4.7.2 deste Anexo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.



4.8 Investimento no Exterior. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa referidos na Cláusula 4.5 deste Anexo devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe.

4.9 Investimento em títulos não conversíveis. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis em participação societária das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe e/ou Encargos do Fundo;



- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.12 Coinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, mediante deliberação do Comitê de Investimentos.

4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.14 AFACs. A Classe não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos.

4.15 Proventos. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros proventos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.16 Derivativos. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos.

4.17 Restrições. Salvo se aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo nas seguintes Sociedades Alvo:

- (i) Sociedades Alvo de que a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) Sociedades Alvo em que quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de



agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações pela Classe em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “i” da Cláusula 4.17 deste Anexo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 deste Anexo não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.19 Transações com Potencial Conflito de Interesses. Qualquer transação (i) entre, de um lado, a Classe e, de outro lado, a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe e/ou suas Partes Relacionadas; ou (ii) entre, de um lado, a Classe e, de outro lado, qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre, de um lado, as Sociedades Alvo e, de outro lado, a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe e/ou suas Partes Relacionadas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.20 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.21 Período de Investimento. O período de investimento será de 45 (quarenta e cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização (“**Período de Investimento**”), durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe, mediante decisão da Gestora.

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.

4.22 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21 deste Anexo, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.22.1 Realização de investimentos durante o Período de Desinvestimento. A Classe poderá realizar investimentos mediante aporte dos Cotistas por Chamadas de Capital durante o Período de Desinvestimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; (b) para impedir diluição de participação



societária da Classe nas Sociedades Alvo; ou (c) caso se trate de novos investimentos propostos pela Gestora e aprovados pelo Comitê de Investimentos que se mostrem adequados ou necessários para as Sociedades Alvo.

4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração da Classe, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração calculada pela aplicação dos seguintes percentuais sobre o Capital Integralizado, corrigido pela variação positiva do IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, aplicável desde a data de cada integralização (“Taxa de Gestão”):

Períodos	Percentuais
Até o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data da Primeira Integralização	0,50% (meio por cento) ao ano
Do 25º (vigésimo quinto) mês ao 60º (sexagésimo) mês, contados da data da primeira integralização de Cotas	1,00% (um por cento) ao ano
Do 61º (sexagésimo primeiro) mês ao 72º (septuagésimo segundo) mês, contados da data da Primeira Integralização	1,50% (um e meio por cento) ao ano
A partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês, contado da data da Primeira Integralização	0 (zero)

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3 Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, sempre que, em um Evento de Pagamento, o valor total atribuído a um Cotista em razão da distribuição de resultados do Fundo e/ou da Classe e/ou da alienação de Cotas exceder o Valor Base do Cotista em questão, a Gestora poderá exigir o recebimento da taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre o valor excedente (“Taxa de Performance”), calculado da seguinte forma:



$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * (V - VB)$$

Em que:

V é o valor total atribuído a um determinado Cotista, a qualquer título, em razão da: (i) distribuição de resultados do Fundo e/ou da Classe, inclusive proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação do Fundo e/ou da Classe, ou qualquer outro benefício; e/ou (ii) alienação de Cotas. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, nos termos deste Anexo, todas as distribuições e/ou valores recebidos pelo referido Cotista anteriormente à data do Evento de Pagamento serão acrescidos da variação positiva do CDI, desde a data de sua atribuição ao Cotista, até a data do Evento de Pagamento.

VB é o Valor Base em questão. Para fins deste Anexo, o “**Valor Base**” será equivalente, para cada Cotista, à soma do valor base de cada uma de suas Cotas, que será determinado da seguinte forma:

$$VC = [(A_1 * B_{A1}) + (A_2 * B_{A2}) + \dots + (A_n * B_{An})] + TP$$

Em que:

VC é o valor base de cada uma das Cotas, considerado para a determinação do Valor Base. Para fins de esclarecimento, o Valor Base (“VB”) corresponderá a soma do valor base de cada uma das Cotas (“VC”).

A_n é o valor histórico de cada parcela integralizada do preço de subscrição da Cota em questão (sendo “n” o número ordinal de cada parcela).

B_{An} é o benchmark aplicável ao cálculo da Taxa de Performance (“**Benchmark**”), determinado, de forma individual para parcela integralizada do preço de subscrição da Cota em questão, de acordo com a data de disponibilização dos recursos do aporte em questão ao Fundo (sendo “n” a indicação da parcela a que o Benchmark se refere). O Benchmark aplicável em cada caso será determinado da seguinte forma, com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$B = \prod_i^n \left[\left(1 + \text{IPCA}_i + \frac{6}{100} \right)^{\frac{D_i}{252}} \right]$$

Em que:

B é o Benchmark.

n é o ano calendário em que a Taxa de Performance for calculada.

i é cada ano calendário entre o ano calendário em que ocorrer a integralização da parcela do preço de subscrição da Cota em questão e o ano calendário em que a Taxa de Performance for calculada.

Π é o produtório da equação proposta de “i” a “n”.



D_i é o número de Dias Úteis do ano a que se referir, sendo que, para cada parcela integralizada do preço de subscrição da Cota em questão, serão considerados todos os Dias Úteis entre a data de sua integralização e a data em que a Taxa de Performance for calculada.

$IPCA_i$ é a variação positiva do IPCA no ano a que se referir, exceto no caso do ano em que a Taxa de Performance for calculada, em que será a variação positiva do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a Taxa de Performance for calculada.

TP é o valor da Taxa de Performance que já tenha sido paga à Gestora com relação à Cota em questão, se aplicável.

5.3.1 Evento de Pagamento. Para fins deste Anexo, “Evento de Pagamento” será qualquer evento em que: (i) houver distribuição aos Cotistas de resultados da Classe, de qualquer natureza, inclusive proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação da Classe, ou qualquer outro benefício; e/ou (ii) um Cotista alienar Cotas a terceiros, a qualquer título.

5.3.2 Exigência da Taxa de Performance. A Gestora terá o direito, mas não a obrigação, de exigir o pagamento da Taxa de Performance a cada Evento de Pagamento. Para permitir o exercício deste direito, a Administradora deverá notificar a Gestora, por escrito, sempre que ocorrer um Evento de Pagamento, em até 5 (cinco) dias contados de sua ocorrência. A Gestora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Administradora para decidir se exercerá, ou não, o direito de receber a Taxa de Performance com relação ao Evento de Pagamento em questão.

5.3.3 Pagamento da Taxa de Performance. Caso o Evento de Pagamento que origine a obrigação de pagamento da Taxa de Performance seja um evento em que houver distribuição aos Cotistas de resultados da Classe, de qualquer natureza, a Classe será responsável pelo pagamento da Taxa de Performance à Gestora, o que será realizado diretamente pela Administradora. Caso o Evento de Pagamento que origine a obrigação de pagamento da Taxa de Performance seja um evento em que um Cotista aliene Cotas a terceiros, a qualquer título, o Cotista em questão será responsável pelo pagamento da Taxa de Performance à Gestora, observado que, em caso de inadimplemento do Cotista, a Classe está autorizada a fazer o pagamento da Taxa de Performance à Gestora, por conta e ordem do Cotista inadimplente.

5.3.4 Atualização pelo IPCA. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (e, caso este não seja um Dia Útil, o Dia Útil subsequente), sendo certo que, quando do cálculo da Taxa de Performance, o número índice oficial não esteja disponível, será utilizada a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou à Gestora quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

5.3.5 Valores brutos. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, serão considerados os valores brutos atribuídos aos Cotistas nas distribuições do Fundo e/ou da Classe e nas alienações das Cotas, sem qualquer dedução de tributos devidos direta ou indiretamente nos referidos eventos.

5.3.6 Não garantia de resultado. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado, de qualquer forma, como garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.



5.3.7 Provisão contábil. A provisão contábil da Taxa de Performance será calculada e alterada mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês ou por ocasião de pagamento de distribuição de resultados.

5.3.8 Efeitos da Renúncia ou Destituição. Na hipótese de renúncia ou Destituição por Justa Causa, a Gestora terá direito ao recebimento (i) da Taxa de Performance referente aos Eventos de Pagamento que já tenham ocorrido até a data da renúncia ou destituição; e (ii) da Taxa de Performance referente aos demais Eventos de Pagamento ocorridos até o término do Prazo de Duração da Classe de forma proporcional a: (a) o período entre a Primeira Integralização até a data em que a Gestora renunciar ou for destituída; em relação a (b) o prazo entre a Primeira Integralização até a data do término do Prazo de Duração da Classe.

5.4 Opção de Subscrição. Sem prejuízo da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, a qualquer momento a partir (i) do 8º (oitavo) aniversário da data de Primeira Integralização, (ii) da alienação a terceiros de mais de 20% (vinte por cento) das Cotas, no mercado secundário, pelos Cotistas que subscreveram as Cotas do Fundo quando de sua emissão, ou (iii) da ocorrência de um Evento de Liquidez (o que ocorrer primeiro), a Gestora terá o direito de exercer uma opção de subscrição sobre determinado número de Cotas, em emissão privada, conforme o valor de avaliação do Fundo e das Sociedades Alvo investidas, nos termos desta Cláusula, que será exercível pelo valor total e inalterável de R\$ 1,00 (um real) (“**Opção de Subscrição**”). O número de Cotas de cada um dos Cotistas que serão objeto da Opção de Subscrição (“**Cotas Objeto da Opção**”), caso a Opção de Subscrição seja exercida pela Gestora, será determinado de acordo com o seguinte procedimento:

(i) Determinação do Valor Total:

Em até 15 (quinze) dias contados da data de exercício da Opção de Subscrição, o Fundo e as Sociedades Alvo investidas pela Classe deverão ser avaliados, por seu valor justo (“**Valor Total**”), nos termos deste item “i”, com data base em 31 de dezembro do ano anterior ou, caso a Opção de Subscrição tenha sido exercida em até 12 (doze) meses da ocorrência de um Evento de Liquidez, na data do Evento de Liquidez em questão (“**Data Base**”).

Para fins da determinação do Valor Total, nos termos desta alínea (i), será considerada a soma entre:

- (a) O valor dos ativos da Classe, inclusive dos Ativos Alvo, que será equivalente a: (i) seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579; ou, se for maior, (ii) para uma determinada Sociedade Alvo, o valor do ativo de acordo com a avaliação (valuation) considerada na Operação Societária mais recente da Sociedade Alvo em questão, atualizado pela variação positiva do IPCA, ou de índice que venha a substituí-lo, desde a data da Operação Societária, até a Data Base; e
- (b) O valor das distribuições do Fundo e/ou da Classe aos Cotistas, de qualquer natureza, inclusive proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação do Fundo e/ou da Classe, ou qualquer outro benefício, desde sua constituição e até a data de exercício da Opção de Subscrição, acrescidas da variação positiva do CDI, incidente desde a data de sua ocorrência e até a data de exercício da Opção de Subscrição

Para fins deste Regulamento, “**Operação Societária**” significa, com relação a cada uma das Sociedades Alvo, qualquer operação que envolva: (i) aumento do capital social e/ou emissão



de quaisquer Ativos Alvo da Sociedade Alvo, subscritos pela Classe e/ou por terceiros; (ii) transferência e/ou alienação de Ativos Alvo da Sociedade Alvo, e/ou quaisquer operações com efeitos equivalentes, a qualquer título, envolvendo operações primárias e/ou secundárias; (iii) reorganização societária envolvendo a Sociedade Alvo, em que seja atribuído um valor, ainda que de referência, para suas participações societárias; (iv) alienação, transferência e/ou qualquer outra forma de disposição substancial de ativos, estabelecimentos e/ou atividades da Sociedade Alvo em questão; e/ou (v) a consumação de oferta pública de ações da Sociedade Alvo.

(ii) Determinação do Valor do Fundo:

Será determinado o valor do Fundo para cada um dos Cotistas, considerando o Valor Total e a participação proporcional de cada um dos Cotistas no Fundo, (“**Valor do Fundo**”) da seguinte forma:

$$VF = n * \frac{VT}{N}$$

Em que:

VF é o Valor do Fundo, para um determinado Cotista.

n é o número de Cotas detidas pelo Cotista em questão.

VT é o Valor Total.

N é o número total de Cotas.

(iii) Determinação do Valor de Referência:

No mesmo prazo indicado na alínea “i” desta Cláusula 5.4, a Gestora e a Administradora determinarão, em conjunto, o valor de referência do Fundo para a Data Base, para cada um dos Cotistas (“**Valor de Referência**”), que será equivalente à soma do valor base de cada uma das Cotas, determinado da seguinte forma:

$$VC = [(A_1 * B_{A1}) + (A_2 * B_{A2}) + \dots + (A_n * B_{An})] + TP$$

Em que:

VC é o valor base de cada uma das Cotas, considerado para a determinação do Valor de Referência. Para fins de esclarecimento, o Valor de Referência corresponderá a soma do valor base de cada uma das Cotas (“**VC**”).

A_n é o valor histórico de cada parcela integralizada do preço de subscrição da Cota em questão (sendo “n” o número ordinal de cada parcela).

B_{An} é o Benchmark, determinado, de forma individual para parcela integralizada do preço de subscrição da Cota em questão, de acordo com a data de disponibilização dos recursos do aporte em questão ao Fundo (sendo “n” a indicação da parcela a que o Benchmark se refere). O Benchmark aplicável em cada caso será determinado da seguinte forma, com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$B = \prod_i^n \left[\left(1 + \text{IPCA}_i + \frac{6}{100} \right)^{\frac{D_i}{252}} \right]$$



Em que:

- B** é o Benchmark.
- n** é o ano calendário da Data Base.
- i** é cada ano calendário entre o ano calendário em que ocorrer a integralização da parcela do preço de subscrição da Cota em questão e o ano calendário da Data Base.
- Π** é o produtório da equação proposta de “i” a “n”.
- D_i** é o número de Dias Úteis do ano a que se referir, sendo que, para cada parcela integralizada do preço de subscrição da Cota em questão, serão considerados todos os Dias Úteis entre a data de sua integralização e a Data Base.
- $IPCA_i$** é a variação positiva do IPCA no ano a que se referir, exceto no caso do ano da Data Base, em que será a variação positiva do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a Taxa de Performance for calculada.
- TP** é o valor da Taxa de Performance que já tenha sido paga à Gestora com relação à Cota em questão, se aplicável.

(iv) Determinação do Valor da Diferença:

No mesmo prazo indicado na alínea “i” desta Cláusula 5.4, a Gestora e a Administradora determinarão, em conjunto, o valor da diferença, em reais, entre o Valor do Fundo (na Data Base) e o Valor de Referência (na Data Base), para cada um dos Cotistas, (“**Valor da Diferença**”) da seguinte forma:

- (a) Se o Valor do Fundo (na Data Base) for maior que o Valor de Referência (na Data Base), para determinado Cotista: o Valor da Diferença (na Data Base), para o referido Cotista, será calculado da seguinte forma:

$$VD = VF - VR$$

Em que:

- VD** é o Valor da Diferença (na Data Base).
- VF** é o Valor do Fundo (na Data Base).
- VR** é o Valor de Referência (na Data Base).
- (b) Se o Valor Total (na Data Base) for igual ou menor ao Valor de Referência (na Data Base), para determinado Cotista: o Valor da Diferença (na Data Base), para o referido Cotista, será zero.



(v) Determinação do Valor da Opção:

No mesmo prazo indicado na alínea “i” desta Cláusula 5.4, a Gestora e a Administradora determinarão, em conjunto, o valor de referência, em reais, que será considerado para a determinação do número de Cotas Objeto da Opção, para cada um dos Cotistas, (“**Valor da Opção**”) de acordo com a seguinte fórmula:

$$VO = 20\% * VD$$

Em que:

VO é o Valor da Opção (na Data Base).

VD é o Valor da Diferença (na Data Base).

(vi) Determinação do Valor Unitário:

No mesmo prazo indicado na alínea “i” desta Cláusula 5.4, a Gestora e a Administradora determinarão, em conjunto, o valor de referência unitário das Cotas, em reais, que será considerado para a determinação do número de Cotas Objeto da Opção (“**Valor Unitário**”), observado que o mesmo Valor Unitário será considerado para todos os Cotistas e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VU = \frac{VT}{N}$$

Em que:

VU é o Valor Unitário (na Data Base).

VT é o Valor Total (na Data Base)

N é o número de Cotas existentes na Data Base.

(vii) Determinação das Cotas Objeto da Opção:

No mesmo prazo indicado na alínea “i” desta Cláusula 5.4, a Gestora e a Administradora determinarão, em conjunto, o número de Cotas Objeto da Opção, para cada um dos Cotistas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{VO}{VU}$$

Em que:

C é o número de Cotas Objeto da Opção.

VO é o Valor da Opção (na Data Base)

VU é o Valor Unitário (na Data Base).

5.4.1 Exercício Único. A Opção de Subscrição somente poderá ser exercida uma única vez, a qualquer momento a partir de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) o 8º (oitavo) aniversário da data de Primeira Integralização; (ii) a alienação a terceiros de mais de 20% (vinte por cento) das Cotas, no mercado secundário, pelos Cotistas que subscreveram as Cotas da Classe quando de sua emissão; ou (iii) um Evento de Liquidez.



- 5.4.2 Evento de Liquidez.** Para fins deste Regulamento, “**Evento de Liquidez**” significa qualquer operação que envolva: (i) a transferência e/ou a alienação, pela Classe, de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo investidas pela Classe, e/ou quaisquer operações com efeitos equivalentes, a qualquer título, envolvendo operações primárias e/ou secundárias; (ii) alienação, transferência e/ou qualquer outra forma de disposição substancial de ativos, estabelecimentos e/ou atividades de uma ou mais Sociedades Alvo investidas pela Classe; (iii) a consumação de oferta pública inicial de ações - IPO de uma ou mais Sociedades Alvo investidas pela Classe; (iv) a distribuição de dividendos por uma ou mais Sociedades Alvo investidas pela Classe; e/ou (v) a liquidação da Classe e/ou do Fundo.
- 5.4.3 Exercício da Opção de Subscrição.** O exercício da Opção de Subscrição será formalizado mediante o envio de notificação escrita pela Gestora à Administradora.
- 5.4.4 Efetivação do exercício da Opção de Subscrição.** Em caso de exercício da Opção de Subscrição, as Cotas Objeto da Opção deverão ser emitidas pelo Fundo e subscritas pela Gestora nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento, pela Administradora, da notificação de exercício da Opção de Subscrição enviada pela Gestora. As Cotas Objeto da Opção serão subscritas pelo valor total e inalterável de R\$ 1,00 (um real), a ser integralizado no ato da subscrição, e terão os mesmos direitos, patrimoniais e políticos, das demais Cotas, ainda que seu valor de subscrição seja diferente do valor unitário das demais Cotas, nos termos desta Cláusula 5.4.
- 5.4.5 Inaplicabilidade do Direito de Preferência.** Em caso de exercício da Opção de Subscrição, não haverá direito de preferência dos Cotistas para a subscrição e integralização das Cotas Objeto da Opção. Os Cotistas cedem expressamente para a Gestora (ou eventuais terceiros para quem sejam cedidos os direitos referentes à Opção de Subscrição, nos termos da Cláusula 5.4.6 deste Anexo), para todos os fins, todos e quaisquer direitos de preferência que tenham, ou venham a ter, sobre a subscrição e integralização das Cotas Objeto da Opção.
- 5.4.6 Exercício pela Gestora ou por Terceiros.** A Gestora poderá exercer diretamente a Opção de Subscrição, ou ceder os direitos referentes à Opção de Subscrição, no todo ou em parte, a terceiros, sem a necessidade de qualquer aprovação ou notificação prévia ao Fundo. Em caso de cessão de direitos à Opção de Subscrição, o Fundo deverá ser informado, por escrito, pela Gestora, em até 15 (quinze) dias contados da cessão em questão.
- 5.4.7 Efeitos da Renúncia ou Destituição.** Na hipótese de renúncia ou Destituição por Justa Causa, a Gestora terá direito ao exercício da Opção de Subscrição pro rata temporis, de forma proporcional a: (i) o período entre a Primeira Integralização até a data em que a Gestora renunciar ou for destituída; em relação a (ii) o prazo entre a Primeira Integralização até a data de exercício da Opção de Subscrição. Mesmo em caso de renúncia ou Destituição por Justa Causa, a Gestora somente poderá exercer a Opção de Subscrição no prazo previsto na Cláusula 5.4.1 deste Anexo.
- 5.5 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“**Taxa Máxima de Custódia**”), observada a remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IGPM, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a data da Primeira Integralização.



5.5.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.5.2 Dedução da Taxa de Administração. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.

5.6 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7 Taxa de Ingresso. Não será cobrada taxa de ingresso na primeira emissão de Cotas. Poderão ser cobradas taxas de ingresso nas demais emissões de Cotas, conforme decidido pelos Cotistas, em cada Assembleia Especial em que se deliberar pela emissão de Cotas, ou pela Gestora, caso se trate de emissão de Cotas aprovada pela Gestora.

5.8 Taxa de Saída. Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Especial.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe não é composta por Subclasses de Cotas.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a emissão inicial.

6.5 Emissões de Cotas. Na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Na 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe, serão emitidas até 4.058,269759 Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo), totalizando o montante de R\$ 40,58269759.



- 6.6 Novas Emissões de Cotas.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Anexo e na legislação aplicável. A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização das Cotas, bem como demais características das cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulação aplicável.
- 6.6.1 Emissões não Sujeitas à Aprovação da Assembleia Especial.** Não estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral as seguintes emissões de Cotas: (i) emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, nos termos da Cláusula 6.8 deste Anexo; e (ii) emissões de Cotas em razão do exercício da Opção de Subscrição, nos termos da Cláusula 5.4 deste Anexo. Nesses casos, a emissão será formalizada pela Administradora independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial e/ou pelos Cotistas.
- 6.7 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a não aplicação das disposições da Resolução CVM 160, bem como objeto de colocações privadas.
- 6.7.1 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.8 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe, mediante comunicação prévia. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Administradora poderá distribuir as Cotas já emitidas até o limite dos valores de cada emissão, até que todas as Cotas sejam subscritas.
- 6.8.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre as subclasses, remuneração, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.
- 6.8.2 Valor das Cotas.** Para que sejam emitidas sejam aprovação da Assembleia Especial, dentro do limite do Capital Autorizado, as Cotas devem ser emitidas com base em avaliação do Fundo conforme valor justo das Sociedades Alvo investidas, conforme apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação reconhecida no mercado.
- 6.9 Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, exceto em caso de emissões de Cotas em razão do exercício da Opção de Subscrição, nos termos da Cláusula 5.4 deste Anexo, em que não haverá qualquer direito de preferência dos Cotistas.
- 6.9.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”). O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de



preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.9.2 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência em novas emissões de Cotas não poderá ser cedido a terceiros, exceto se aprovado em Assembleia Especial ou nas seguintes hipóteses: (i) transferência do direito de preferência na subscrição de Cotas a sociedades ou fundos de investimento controlados, controladores ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a sociedade ou fundo de investimento em questão permaneça controlado, controlador ou sob controle comum do Cotista cedente; (ii) mediante prévia e expressa anuência da Gestora, por escrito, transferência do direito de preferência na subscrição de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente; e (iii) em caso de sucessão causa mortis e/ou outras hipóteses de sucessão legal.

6.9.3 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.10 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe, cada investidor deverá celebrar com a Classe um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.11 Chamadas de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista, observado que, excepcionalmente, as Chamadas de Capital poderão superar o valor do Capital Comprometido, nos termos da Cláusula 2.3 deste Anexo.

6.11.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.11.2 Momento de realização das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

6.11.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o



Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) dias, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da constituição em mora, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.12.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento como um título executivo extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no item “ii” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.12.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 Emissão do Recibo pelo Custodiante. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 Mercado Secundário. As Cotas poderão ser (i) negociadas de forma privada, por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário; ou (ii) caso a Administradora registre as Cotas para essa negociação, em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3.

6.14.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.15 deste Anexo.



6.14.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data do instrumento particular de cessão e transferência das Cotas.

6.14.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.15 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial adquirente (“**Potencial Adquirente**”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.15.1 Notificação aos Cotistas. Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre a Notificação da Oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Adquirente, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.15.2 Exercício do Direito de Preferência. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.15.3 Oferta Vinculante. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.15.4 Aquisição das Cotas Ofertadas. Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário.

6.15.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.



6.15.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.15 não se aplica às seguintes transferências de Cotas: (i) transferência de Cotas a sociedades ou fundos de investimento controlados, controladores ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a sociedade ou fundo de investimento em questão permaneça controlado, controlador ou sob controle comum do Cotista cedente; (ii) mediante prévia e expressa anuência da Gestora, por escrito, transferência de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente; e (iii) em caso de sucessão causa mortis e/ou outras hipóteses de sucessão legal.

6.15.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto nesta Cláusula 6.15 poderá ser cedido pelo Cotista às pessoas e entidades referidas na Cláusula 6.15.6 deste Anexo.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe ou da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos deste Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir à Classe, por distribuições incorretas, subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins deste Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada



uma das partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) se a Classe não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; e
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso, após a adoção das medidas previstas no item “i” da Cláusula 8.2 deste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item “ii” da Cláusula 8.2 deste Anexo se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim; e
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe aos Cotistas, deduzidas a



Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 8.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas na proporção de suas participações no Fundo, sendo que, caso os Ativos Alvo e os Outros Ativos não sejam divisíveis, será constituído um condomínio cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe perante as autoridades competentes.
- 8.5.1 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.5.2 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.5.3 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula 8.5.1 deste Anexo, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 8.6 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.
- 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL**
- 9.1 Deliberação da Assembleia Especial.** As deliberações da Assembleia Especial são tomadas, em regra, pela maioria de votos das Cotas presentes, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum superior previstas neste Anexo e/ou na regulação aplicável.



9.2 Competências e quóruns da Assembleia Especial. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo, sujeitas aos respectivos quóruns de deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da Cláusula 4.19 deste Anexo;	Maioria das Cotas integralizadas
(iii) a inclusão ou aumento de encargos não previstos neste Anexo;	Maioria das Cotas integralizadas
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe (exceto pelo Comitê de Investimentos);	Maioria das Cotas integralizadas
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas integralizadas
(vi) a alteração do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;	Maioria das Cotas integralizadas
(vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas integralizadas
(viii) o aumento do número de Cotas Objeto da Opção;	Maioria das Cotas integralizadas
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, bem como o valor das Cotas emitidas e demais condições da emissão, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 6.6.1 deste Anexo;	Maioria das Cotas integralizadas
(x) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas integralizadas
(xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas integralizadas
(xii) a aplicação de recurso da Classe em títulos e valores mobiliários das sociedades indicadas na Cláusula 4.17 deste Anexo;	Maioria das Cotas integralizadas
(xiii) a liquidação da Classe;	2/3 das Cotas integralizadas
(xiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 das Cotas integralizadas
(xv) a prestação de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas integralizadas



Deliberação	Quórum
(xvi) a alteração das regras de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;	95% das Cotas integralizadas
(xvii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	95% das Cotas integralizadas
(xviii) a redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	95% das Cotas integralizadas
(xix) qualquer alteração nas regras referentes e/ou que afetem, direta ou indiretamente, a Taxa de Performance, inclusive com relação ao seu procedimento, periodicidade, prazos e/ou critérios de determinação do Valor Base e do Benchmark, bem como aos demais elementos relevantes para tais fins, inclusive a definição de Evento de Pagamento, exceto em caso de aumento da Taxa de Performance, em que deverá ser observado o quórum previsto no item “vii” desta Cláusula 9.2;	95% das Cotas integralizadas
(xx) qualquer alteração nas regras referentes e/ou que afetem, direta ou indiretamente, a Opção de Subscrição e/ou as Cotas Objeto da Opção, inclusive com relação ao seu procedimento, periodicidade, prazos e/ou critérios de determinação do Valor Total, do Valor do Fundo, do Valor de Referência, do Valor da Diferença, do Valor da Opção, do Valor Unitário e/ou das Cotas Objeto da Opção, bem como aos demais elementos relevantes para tais fins, inclusive as definições de Data Base, de Operação Societária e de Evento de Liquidez, exceto em caso de aumento do número de Cotas Objeto da Opção, em que deverá ser observado o quórum previsto no item “viii” desta Cláusula 9.2;	95% das Cotas integralizadas
(xxi) a alteração deste Anexo, ressalvadas as hipóteses de alteração do Regulamento previstas na Resolução CVM 175 e as hipóteses previstas nos itens “xxii” e “xxiii” desta Cláusula 9.2;	Maioria das Cotas integralizadas
(xxii) a alteração deste Anexo em razão de matérias sujeitas ao quórum de 2/3 das Cotas integralizadas da Classe; e	2/3 das Cotas integralizadas
(xxiii) a deste Anexo em razão de matérias sujeitas ao quórum de 95% das Cotas integralizadas da Classe.	95% das Cotas integralizadas

9.3 Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas integralizadas da Classe para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe.



- 9.3.1 Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.
- 9.3.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 9.3.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tanto os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 9.3.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.4 Instalação da Assembleia Especial.** A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe.
- 9.5 Votos na Assembleia Especial.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota integralizada será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.5.1 Meios de realização da Assembleia Especial.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.5.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.6 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.6.1 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima, caso realizada por meio eletrônico, deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



9.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da realização da Assembleia Especial ou do término do prazo máximo para votação na consulta formal não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.8 Conferência ou Videoconferência. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou videoconferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 Comitê de Investimentos. A Classe terá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, bem como deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo todos os membros indicados pela Gestora.

10.2.1 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

10.2.2 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe, bem como prestadores de serviço da Classe.

10.3 Mandato. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos por prazo indeterminado, salvo disposição contrária pela parte competente para sua eleição, e poderão renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.4 Eleição dos Membros do Comitê de Investimentos. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos nos subitens “i” a “iii” acima; e



- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.4.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.5 Suplentes. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos poderá haver um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato do membro substituído.

10.6 Remuneração dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.7 Indenização dos Membros do Comitê de Investimentos. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou caso tenha atuado com dolo ou culpa, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.8 Competências do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe, propostas pela Gestora;
- (ii) deliberar sobre o plano de investimento a ser adotado pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvos, bem como suas respectivas alterações, a partir de propostas da Gestora;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, de acordo com proposta da Gestora, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
- (iv) indicar, fiscalizar e acompanhar a contratação e o resultado do trabalho realizado pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas em consultorias estratégicas prestadas diretamente às Sociedades Alvo;
- (v) aprovar a realização, pela Administradora, de Chamadas de Capital, conforme o procedimento e forma previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, conforme propostas apresentadas pela Gestora;
- (vi) aprovar as estratégias de governança, e a forma de exercício do direito de voto e demais direitos políticos e patrimoniais do Fundo no âmbito das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Regulamento, bem como indicar assessores especializados, financeiros, jurídicos e outros, com esse fim, conforme indicado pela Gestora; e



- (vii) aprovar a realização de amortizações das Cotas, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, conforme propostas apresentadas pela Gestora.

10.9 Deliberações do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

10.9.1 Cumprimento de Deliberações. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.9.2 Indicação de administradores das Sociedades Alvo. Para formação das manifestações de voto do Fundo quanto à composição da administração das Sociedades Alvo, o Comitê de Investimentos deverá assegurar que pelo menos 1 (um) candidato, a ser indicado pela Gestora, seja eleito para o cargo de membro do conselho de administração de cada uma das Sociedades Alvo ou observador das reuniões do conselho de administração, se o órgão for existente. O candidato a ser indicado nos termos desta Cláusula poderá ser, ou não, membro do Comitê de Investimentos do Fundo. Caso caiba ao Fundo a eleição de mais de 1 (um) membro do conselho de administração de determinada Sociedade Alvo, a indicação dos demais membros poderá ser livremente feita pelo Comitê de Investimentos, por maioria de votos dos membros presentes, nos termos da Cláusula 10.9 deste Anexo.

10.10 Reuniões do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.10.1 Meios das Reuniões do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.10.2 Registro da Reunião do Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos, serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe.

10.11 Conflito de Interesse no Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável.

10.12 Responsabilidades dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé, ter agido com dolo ou culpa ou ter agido em descumprimento com as obrigações que lhe incumbem por força deste Anexo. Eventuais falhas da



Classe ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.13 Reembolso de Despesas. A Classe ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

11 ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Encargos da Classe. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, constituem encargos da Classe (“Encargos da Classe”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para cada evento, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due*



diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados; e

- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 11.1 deste Anexo como Encargos da Classe correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;



- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS Sociedades ALVO.** Em virtude da participação nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. O Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, o que não impedirá possíveis impactos negativos no Fundo.
- (vii) **OUTROS RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO.** A atuação das Sociedades Alvo está sujeita, ainda, aos riscos normais das atividades relacionados à área médica, inclusive eventuais riscos relacionados a discussões sobre responsabilidade civil decorrente de más práticas relacionadas ao setor.
- (viii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe investirá em Sociedades Alvo constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (ix) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (x) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe, nos termos deste Regulamento e da lei aplicável;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para os Ativos Alvo;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe e as hipóteses de



liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate das Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Essa característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xix) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE.** O investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo está sujeito a riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações e não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.
- (xx) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;
- (xxi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser



condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em sua não realização;

- (xxii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe;
- (xxiii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** A Classe, as Sociedades Investidas e/ou o Cotista poderão não atender exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiv) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe; e
- (xxv) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos, que poderão acarretar perdas dos recursos investidos pelos Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco relacionados neste Anexo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe.

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe é considerada uma “entidade de investimento”, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como



das contas e as demonstrações contábeis do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13.5 Alteração do Valor Justo. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;



- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5.1 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no item “ii” da Cláusula 13.5 deste Anexo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.2 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 13.5 deste Anexo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e os membros do Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

* * *